

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0014/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0014/2003 DE 04/02/03

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

"SUPRIME O INCISO III DO ARTIGO 2. DA LEI N. 19.533
DE 15 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS QUE ABRIGAM
REPARTIÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:12:14

00000018829-88



ARQUIVADO EM

03/04/2006

Viviane
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 14 de 03

Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
100 406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO H. 04 FEV 2003
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política, Indústria, Comércio e M. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Urbanismo
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0014/2003

**Suprime o inciso III do artigo 2º da Lei
Nº 13.333 de 15 de abril de 2002, e dá
outras providências.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
11 MAI 2005
PRESIDENTE
CMSP - ATM
04-Fev-2005-14:07-005269

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso III do artigo 2º da
Lei Nº 13.333 de 15 de abril de 2002.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua
publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 22 ABR 2003 ★
[Signature]
PRESIDENTE

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
04 FEV 2003
18:30 h [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

24 27/02/03 a(2)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei, suprimir o inciso III do artigo 2º da lei nº 13.333 de 15 de abril de 2002, que “dispõe sobre a denominação de próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, e dá outras providências”.

Ora, uma vez que a personalidade que se pretende homenagear preenche os requisitos do artigo 1º desta lei – em todos incisos e parágrafo – torna-se desnecessário que a referida propositura deva ser, também, submetida a outras exigências, como aquelas constantes no inciso III do artigo 2º.

Lei 13.333 de 13/04/02
DOM de 16/04/02 Pág. 01
PL 469 de 1/1/01
AUTOR Erasmão Dias
Erasmão Dias

Folha nº 03 do proc.
Nº 14 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 13.333, 15 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei nº 469/2001, do Vereador Erasmão Dias - PPB)

Dispõe sobre a denominação de próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de março de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida (VETADO);

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

Parágrafo único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 2º - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo;

III - obter a manifestação de apoio do Conselho da Escola ou de, no mínimo, 400 (quatrocentos) moradores da região atendida pelo estabelecimento, através de abaixo-assinado subscrito por cidadãos devidamente identificados através de assinatura, nome, documento de identidade e local de residência.

Art. 3º - O "Dia do Patrono" será comemorado, anualmente, nas escolas denominadas com o nome de personalidades ilustres, nos termos desta lei, na data de seu nascimento, com a divulgação de sua vida e obra.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

IRINY MARIA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-14

de 20 03 10 02 03

(a) Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 10-02-03

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11 / 02 / 03

BRIENO GANDOLFI MAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/03 às 10h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 24 de 02 de 2003

P. 35/2003

em 24 de fevereiro de 2003, a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei nº 35/2003, de autoria do Sr. Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que trata da criação de uma nova Lei Municipal, e, por unanimidade, aprovou o Projeto de Lei nº 35/2003, com as seguintes alterações:

1) na redação do artigo 1º, substituir a expressão "Lei Municipal nº 35/2003" por "Lei Municipal nº 35/2003, com as alterações propostas";

2) na redação do artigo 2º, substituir a expressão "Lei Municipal nº 35/2003" por "Lei Municipal nº 35/2003, com as alterações propostas";

3) na redação do artigo 3º, substituir a expressão "Lei Municipal nº 35/2003" por "Lei Municipal nº 35/2003, com as alterações propostas";

4) na redação do artigo 4º, substituir a expressão "Lei Municipal nº 35/2003" por "Lei Municipal nº 35/2003, com as alterações propostas";

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20 / 3 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Folha nº 05 do
Processo nº 14/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 3 / 03
página 54 coluna 2
conferido: /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A A.T.M.

Em, 24 / 3 / 03

/
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 6/10
23/04/03 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - 05 10 750



Folha nº 06do proc.

nº 01-14de 20 03

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

22-04-03

[Signature]
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/03.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a supressão do inciso III do artigo 2º, da Lei 13.333, de 15 de abril de 2002, que versa sobre denominação de próprios municipais que abrigam repartição públicas

O projeto suprime a exigência da manifestação de apoio do Conselho da Escola ou do abaixo assinado de 400 (quatrocentos) moradores da região para denominação de escolas municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade.

Quanto ao mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que o abaixo assinado acaba se transformando num empecilho desnecessário para a denominação das escolas.

Salienta-se, ainda, que, conforme a justificativa apresentada, já existem outros requisitos a serem observados na atribuição dos nomes de tais estabelecimentos de ensino, de modo que a supressão da exigência do inciso III do artigo 2º não acarretaria prejuízos às denominações das escolas municipais.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signatures]

22 ABR 2003

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07do proc.

nº 01-14de 2003

Denise A. Tarduy Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
14/03.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ITA 8/12
Pl. ex. com. in. h. a.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Laurinda

22 ABR 2003



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08	do proc.
01-14	de 2023

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:21

Taq.: beth

Sessão: 258 SE

Orador:p.at, apol.

Data:22-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda a leitura do item.

88. PL 14/03, do Vereador Toninho Paiva (PL)

Suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333/02.

(Sobre denominação de próprios municipais que abrigam repartições e serviços públicos.)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Em discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 09 do proc.

10.01-14 de 2003

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:22

Taq.: beth

Sessão: 258 SE

Orador:p.at, apol.

Data:22-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, queria consignar meu voto contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registre-se o voto contrário do Vereador Beto Custódio.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, também quero declarar meu voto contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registre-se o voto contrário do Vereador Carlos Giannazi.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de registrar o voto contrário da bancada do PSDB.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 10 do proc.

de 10.01-14 de 2003

Denise A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - R- 10.750

Rod.:01 Folha:25

Taq.: beth

Sessão: 258 SE

Orador:p.at, apol.

Data:22-04-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, para constar no *Diário Oficial*, nos anais da nossa Casa ou têm algum efeito esses votos contrários?

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto (PT)) - Vamos combinar o seguinte: ao término das questões de ordem em que os vereadores declinam seu voto, esta Presidência fará a conta para ver se permanecem ainda 28 votos favoráveis.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, também, pelos motivos já apresentados, o meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto (PT)) - Registre-se o voto contrário da nobre Vereadora Flávia Pereira. Quantos votaram favoráveis ao projeto? (Pausa) Há número suficiente. Então, o projeto está aprovado em primeira, volta em segunda discussão.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de dizer a V.Exa. e aos demais vereadores e vereadoras desta Casa que o intuito desse projeto é valorizar o Legislativo, porque nesta Casa o vereador tem tão poucas prerrogativas para legislar e quando ele pretende denominar logradouros, coisa séria, com o nome daqueles que fizeram alguma coisa pela Cidade, um professor, um médico, um historiador, um poeta, enfim, aqueles que aqui deixaram o seu trabalho, encontra dificuldades porque foi apresentado um projeto aqui que restringe a atuação do parlamentar, já não digo só em escolas, mas com o conselho.

100453
100453

Ass. 150. Dir. 14 - R. 10.350
Desp. 150. Dir. 14 - R. 10.350

Segue(m) junto(s), nesta
data, n.º _____, folha de
_____ de _____
_____ de 11
16.08.05
Ass. _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓

do processo n.º 01-14/03 16/05/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

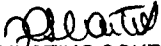
EM 18/05/05

P. Zende
AS 16:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

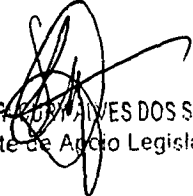
12/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

12/05/05


ROSMARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE m, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folhas n.º 12/16

Em 19/06/05


ROSMARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-14 de 03
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 17 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1767/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 14/2003, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 14/2003). (Ver. Toninho Paiva - PL). Suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica suprimido o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

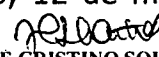
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

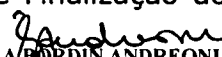

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São

Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

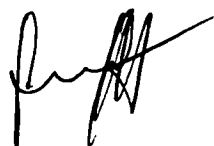

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

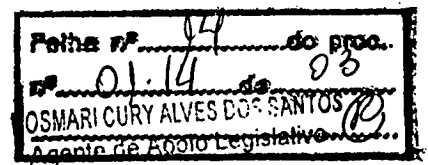
, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

PL nº 14/2003
Ver. Toninho Paiva

Suprime o inciso III do art. 2º da
Lei nº 13.333, de 15 de abril de
2002, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de
15 de abril de 2002.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

oi
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>15</u>do proc.
nº <u>01.14</u> <u>03</u>
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS.....
Agente de Apoio Legislativo <u>Q</u>

São Paulo, 17 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1767, de 17/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 14/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

22108105

Eliene Carvalho Pinha
RE. 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-14 de 03, 15/06/05 (a)

16 ✓
ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

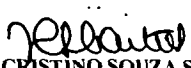
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 15.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17a 20

Em 17/06/05

(a)
Eva Podolski
Assistente Parlamentar



Têm sido encorajadas, em nossa sociedade, a participação de todos seus segmentos nas decisões governamentais, das formas mais diversas, o que se reflete na legislação municipal, estadual e federal.

Nessa mesma linha, as leis educacionais têm enfatizado a participação da comunidade nas decisões de cada escola, criando-se, inclusive, o Conselho de Escola como órgão gestor e de natureza deliberativa, que conta, na sua formação, com membros dos diferentes quadros da própria instituição, além de representantes da comunidade local.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) destaca, em todo seu texto, a importância da articulação da escola com a família e a comunidade, e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Prevê, ainda, que caberá aos sistemas de ensino assegurarem às unidades educacionais que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

Imbuído desse espírito, de incentivo à participação e ao reconhecimento do direito de construir gradativamente a autonomia das unidades educacionais, é que o legislador aprovou a Lei nº 13.333, de 2002.

O inciso III do artigo 2º da referida lei consolida, assim, o processo de consulta e deliberação da comunidade escolar e do Conselho de Escola.

A decisão do Conselho, órgão responsável pela gestão compartilhada das escolas municipais, representativo de todos seus segmentos, reflete de forma genuína a vontade da escola, razão pela qual deve ser sempre prestigiada e considerada indispensável pela legislação que trata da denominação dos próprios municipais. O apoio do Conselho de Escola ou a manifestação dos moradores é, em última análise, relevante instrumento de participação popular e não deve ser suprimido.

A vinculação do nome com a comunidade escolar é de grande valia para o estreitamento dos laços entre seus membros, sejam estes do



Assinatura	19	do proc.
Nº	14	de 2003
Eva Radolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

3

corpo docente, do corpo discente, do quadro de funcionários da unidade ou da população, fator fundamental para a perfeita integração com a escola.

Evidenciada, assim, a contrariedade ao interesse público de que se reveste a medida vinda à sanção, vejo-me na contingência de vetá-la na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e em conformidade com os fundamentos expendidos, motivo pelo qual devolvo a matéria ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-la.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


GGSM/MDQ/mla
VP 14-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-14/03 de 17/06/05 (a) _____

Eva P. J. S.
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Educação, Cultura e Esportes;

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

17/06/05

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>17/06/05</u>
<i>Th</i> <u>18.004</u>

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/06/05 às 18.00 h

Ana Paula A. Cruz
ANA PAULA A. CRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A SGP-21, *de acordo com o*
Curso do plano previsto
no artigo 26º do 104 -
São Paulo, 03/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 21/22
Em 23/1/03 106
Ass: _____

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

00.81 - 21/22

[Assinatura]



Folha° 21 do proc.
n° 14 de 2003
Assistente Parlamentar
RF 100.452

Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 21 do proc.
n° 14 de 2003
Assistente Parlamentar
RF 100.452

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod. 1 fl.:54 taq. rev.: evento:127-SO data: 22-03-06
Orador(es):Aurélio Miguel

"197.Discussão e votação únicas do veto total ao PL 14/2003, do Vereador Toninho Paiva(PL). Suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333/02. (Sobre denominação de próprios municipais que abrigam repartições e serviços públicos.) (DOCREC - 762/05). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Em discussão o veto. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição deste veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PSOL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PSOL declara que vota contrariamente a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Registre-se o voto contrário da Bancada do PSOL.

Está aprovado. Vai à promulgação.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-17/03 23, 03, 20 06 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, aposto pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 127ª Sessão Ordinária, de 22 de março do corrente, estando em condições de ser promulgado.

23/03/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

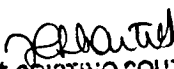
EM 27/03/06

AS 16:30 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição de veto
total.

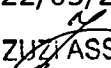
22/03/2006


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

22/03/2006


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE....., juntado....., nessa data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 31/03/06
Em 31/03/06


ORLANDO AZEITEIRO MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23	do proc.
nº 01-14	de 03

Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 23 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 0651/2006

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 22 de março do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 14/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e dá outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



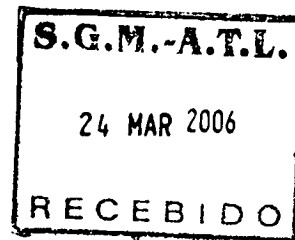
Folha nº 24	do proc.
nº 11-14	de 03
ORLANDO GOMES MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 651, de 24/03/06, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 14/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

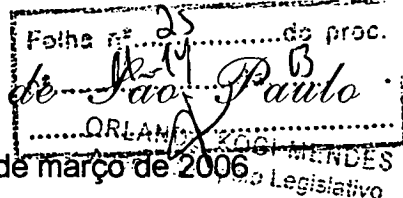


Marlene Gimenes Giraldes Antunes
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de março de 2006



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 056/06

15 - DOCREC
15-0373/2006

Ref.: OF-SGP23 nº 0651/2006

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 14/03, que suprime o inciso III do artigo 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.140 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

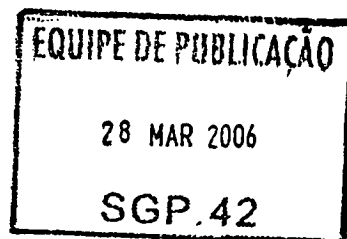
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Rej Veto Total PL 14-03



A SGP-23

Em 28/03/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

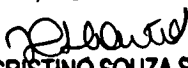
EM 28/03/06

AS 17:25 hr

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 056/06 (Docrec 15-373/06). Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

28/03/06


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V.Sa.

28/03/06


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 21	do proc.
nº 01-71	de 13
ORDENADORIA DE PAGAMENTO	

Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de março de 2006.

23 - OF-SGP23
23-0699/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.140, de 27 de março de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 14/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

2
JCSS/za



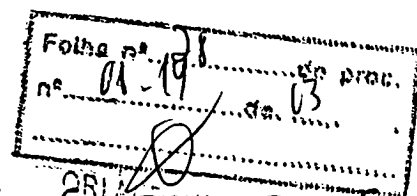
Forma nº 21 do proc.
nº 01-19 de 03
Agentes de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.140 DE 27 DE MARÇO DE 2006. (PROJETO DE LEI Nº 14/03). (Ver. Toninho Paiva). Suprime o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica suprimido o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de 15 de abril de 2002. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de março de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ZUZASSATO Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LENILDA ZACARIAS ALVES Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 28 de março de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Celso Jatene; Bispa Lenice; José Américo; Jooji Hato; Cláudio Prado; Noemi Nonato.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.140 DE 27 DE MARÇO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 14/03)
(VEREADOR TONINHO PAIVA)

Suprime o inciso III do art. 2º da
Lei nº 13.333, de 15 de abril de
2002, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42
da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do art. 2º da Lei nº 13.333, de
15 de abril de 2002.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo
de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de março de 2006.

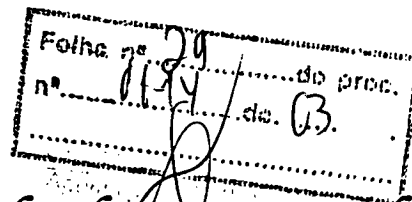
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 28 de março de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de março de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 699, de 28/03/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.140, de 27/03/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 14/03, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/03/06

Luciana Pereira de Oliveira
Encarregada de Setor
RF 548.175.8.07



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30 . ✓

do processo nº

01-14

de 20

13, 31, 03, 06

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
31/03/06

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten signature]

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 31

Em 03/04/2006

(a)
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
CCP 00



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-14 de 2003 03/04/2006

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RE 101075

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 03/04/2006
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RE 101075